



A10 INVESTIMENTOS LTDA.

A10 INVEST LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

AGOSTO DE 2024



**A10 INVESTIMENTOS LTDA.
A10 INVEST LTDA.**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ
AGOSTO/2024**

1 OBJETIVO E APLICABILIDADE

Esta Política de Gestão de Risco de Liquidez da **A10 INVESTIMENTOS LTDA.** e da **A10 INVEST LTDA.** (respectivamente, “**Política de Gestão de Liquidez**” e “**GESTORAS**”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes aos investimentos realizados por quaisquer fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, inclusive suas classes e subclasses de cotas, geridos pelas GESTORAS (“**Fundos Abertos**”).

A presente Política de Gestão de Liquidez é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com as GESTORAS (“**Colaborador**” ou “**Colaboradores**”).

As regras e metodologias descritas na presente Política de Gestão de Liquidez são aplicáveis a quaisquer Fundos Abertos, nos termos da Resolução CVM 175.

A presente Política de Gestão de Liquidez não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- (i) Fundos Exclusivos: fundos de investimento, inclusive suas classes, destinados a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- (ii) Fundos Fechados: fundos de investimento, inclusive suas classes, constituídos sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- (iii) Fundos de Índice (“**ETF**”).

Esclarece-se que, atualmente, as GESTORAS não realizam a gestão de fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto.

As informações aqui contidas estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.

2 PREMISSAS

O risco de liquidez consiste na incapacidade dos Fundos Abertos honrarem, de forma eficiente, suas obrigações esperadas e inesperadas, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de vinculação de garantias que podem ser provenientes de resgates solicitados, amortizações e/ou vinculação de garantias, sem comprometer suas operações diárias ou incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de um fundo de investimento não conseguir negociar o preço de mercado de uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado (“**Risco de Liquidez**”).

Considerando os compromissos dos Fundos Abertos frente aos seus encargos, as GESTORAS devem sempre aplicar uma parcela do patrimônio compatível com as necessidades de caixa dos Fundos Abertos em ativos de alta liquidez, tais como ativos de renda fixa com liquidez diária ou classe de cotas de fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

Caso os Fundos Abertos precisem realizar uma venda de ativos e não haja liquidez, existe a possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou por uma amortização de suas cotas. Neste caso, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista. As GESTORAS não podem garantir que o risco de liquidez não tenha impacto sobre os Fundos Abertos diretamente, mas buscarão reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções nos seus valores patrimoniais através da realização de uma avaliação, no mínimo anual, dos ativos investidos para cada Fundo Aberto, com base na legislação em vigor.

3 BASE LEGAL APLICÁVEL ÀS GESTORAS

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 50**”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e seus anexos normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Código de AGRT**”);
- (vi) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“**Regras e Procedimentos do Código de AGRT**”); e
- (vii) demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das GESTORAS.

4 INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política de Gestão de Liquidez, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política de Gestão de Liquidez tem o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos Abertos abrangem classes e subclasses de cotas; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observando o disposto na Resolução CVM 175.

As disposições da Política de Gestão de Liquidez são aplicáveis a quaisquer Fundos Abertos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175.

5 ESTRUTURA

5.1 Responsabilidade e Estrutura Funcional

5.1.1 Diretor de **Compliance** e Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política de Gestão de Liquidez é uma atribuição do diretor estatutário das GESTORAS indicado nos respectivos contratos sociais como responsável pela gestão de risco e controles internos das GESTORAS (“**Diretor de Compliance e Risco**”), nos termos da Resolução CVM 21.

O Diretor de *Compliance* e Risco é o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado

nesta Política de Gestão de Liquidez, inclusive pela sua revisão periódica, trabalhando em conjunto com os Colaboradores que desempenham as atividades de *compliance* e risco sob a sua coordenação – Diretor de *Compliance* e Risco e sua equipe são, nesta política, doravante designados “**Equipe de Compliance e Risco**”.

Todas as decisões relacionadas à gestão de liquidez tomadas pelo Diretor de *Compliance* e Risco devem ser adequadamente formalizadas e arquivadas junto com todos os materiais documentando tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizadas para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

5.1.2 Equipe de *Compliance* e Risco

A Equipe de *Compliance* e Risco exerce sua função de forma independente, não existindo subordinação desta área à equipe encarregada pela gestão de carteiras (“**Equipe de Investimentos**”), liderada pelo diretor estatutário das GESTORAS responsável pela gestão de carteiras (“**Diretor de Investimentos**”).

São as responsabilidades da Equipe de *Compliance* e Risco, sob a liderança do Diretor de *Compliance* e Risco:

- (i) Estabelecer e revisar os limites de risco de liquidez dos Fundos Abertos.
- (ii) Estabelecer e revisar as regras e parâmetros utilizados para gerenciamento do risco de liquidez.
- (iii) Monitorar a exposição dos Fundos Abertos ao risco de liquidez através do acompanhamento da aderência dos destes aos limites de risco de liquidez estabelecidos.
- (iv) Produzir e distribuir periodicamente relatórios detalhando a exposição ao risco de liquidez de cada Fundo Aberto para a Equipe de Investimentos.
- (v) Sugerir à Equipe de Investimentos formas de adequação e mitigação do risco de liquidez.
- (vi) Comunicar quaisquer excessos, ou a iminência de excessos, aos limites de risco dos Fundos Abertos ao Diretor de Investimentos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento e acompanhar as ações implementadas para reenquadramento.
- (vii) Comunicar quando for verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos Abertos ao administrador dos Fundos Abertos.
- (viii) Fazer a custódia dos documentos que contém as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política de Gestão de Liquidez.
- (ix) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais referentes ao monitoramento de risco.
- (x) Apresentar e discutir os assuntos referentes à gestão do risco de liquidez dos Fundos Abertos junto ao Comitê de *Compliance* e Risco e recomendar eventuais aprimoramentos aos procedimentos operacionais.
- (xi) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política de Gestão de Liquidez.
- (xii) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política de Gestão de Liquidez, sujeita à aprovação do Diretor de *Compliance* e Risco.

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento.

Sem prejuízo disto, a Equipe de *Compliance* e Risco possui autonomia para questionar o Diretor de Investimentos e os membros da Equipe de Investimentos em relação a eventuais riscos assumidos nas operações dos Fundos Abertos.

A Equipe de *Compliance* e Risco é independente e pode solicitar uma reunião extraordinária do Comitê de *Compliance* e Risco sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um *Soft Limit* ou *Hard Limit* (conforme detalhado abaixo).

5.1.3 Comitê de *Compliance* e Risco

A composição e atribuições gerais do Comitê de *Compliance* e Risco das GESTORAS estão descritos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos das GESTORAS (Manual de *Compliance*).

O Comitê de *Compliance* e Risco é o foro responsável pela discussão e tomada de decisão em relação aos assuntos referentes à gestão do risco de liquidez dos Fundos Abertos e a presente Política de Gestão de Liquidez.

O Comitê de *Compliance* e Risco, sem prejuízo das atribuições previstas no Manual de *Compliance*, é responsável pela:

- (i) aprovação dos limites de Risco de Liquidez;
- (ii) aprovação das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento do Risco de Liquidez;
e
- (iii) pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese do rompimento dos limites de Risco de Liquidez.

6 FONTES DE INFORMAÇÃO E FERRAMENTAS DE CONTROLE DE LIQUIDEZ

O controle da liquidez dos ativos e passivos dos Fundos Abertos deve ser realizado por meio de planilhas proprietárias. De acordo com suas características específicas, os Fundos Abertos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. A Equipe de *Compliance* e Risco tem amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.) que são utilizados nas suas análises.

7 FECHAMENTO DOS MERCADOS E SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

Na hipótese de fechamento dos mercados ou outros casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes das carteiras dos Fundos Abertos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo Aberto ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, as GESTORAS, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário - e conforme estabelecido no regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderá declarar o fechamento do Fundo Aberto para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelas GESTORAS, conforme aplicável, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo Aberto. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website das GESTORAS.

Na hipótese de fechamento de um Fundo Aberto, as GESTORAS, conforme o caso, deverão tomar as providências necessárias para a definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual

será elaborado conjuntamente pela Equipe de Investimentos e pela Equipe de *Compliance* e Risco. As GESTORAS poderão utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, as GESTORAS poderão definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo Aberto em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, as GESTORAS realizarão o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações dos Fundos Abertos.

Em decorrência do fechamento dos Fundos Abertos para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, as GESTORAS poderão, ainda, proceder com a implementação de *Side Pocket*, conforme previsto na regulamentação e nesta Política de Gestão de Liquidez.

8 METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

8.1 Horizonte de Análise

Para cada Fundo Aberto sob gestão, as GESTORAS deverão estabelecer indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez, considerando:

- (i) as diferentes características de cada Fundo Aberto;
- (ii) uma análise do seu passivo;
- (iii) uma análise do seu ativo e os mercados que opera;
- (iv) suas estratégias;
- (v) previsão de liquidação;
- (vi) estimativas de subscrições e resgates ou liquidação; e
- (vii) as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação.

Cada indicador de liquidez deve se referir a um horizonte de tempo, entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez ("**Horizonte de Análise**"). O Horizonte de Análise de liquidez dos Fundos Abertos deverá considerar, onde aplicável:

- (i) os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos Abertos;
- (ii) o ciclo periódico de subscrições e resgates;
- (iii) qualquer oferta periódica de liquidez;
- (iv) as estratégias seguidas pelas GESTORAS;
- (v) a periodicidade dos gastos administrativos; e
- (vi) as condições de liquidação e a classe dos ativos em que os Fundos Abertos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos Abertos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de

resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

As GESTORAS deverão analisar o comportamento do passivo em vértice de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez dos Fundos Abertos, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

8.2 Métricas de Liquidez

Estabelecidos os Horizontes de Análise, as GESTORAS deverão utilizar, no mínimo, as seguintes métricas para estabelecer os limites de liquidez para cada Fundo Aberto (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo):

- (i) ativos líquidos em proporção do patrimônio líquido;
- (ii) captações e resgates em proporção do patrimônio líquido; e
- (iii) volume de negociação de ativos em proporção do patrimônio líquido.

As GESTORAS monitoram a liquidez dos Fundos Abertos através das análises detalhadas abaixo, por meio de cenários de *stress* e os cálculos de esgotamento de ativos e *Value at Risk*.

8.2.1 Cenários de Stress

Esta análise faz uma estimativa de saída de recursos dos Fundos Abertos em situações extremas, através do cálculo do aqui-denominado “Índice de Liquidez”, da forma como segue:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Líquidos}}{\text{Saídas de Caixa em Cenário de Estresse}}$$

O denominador “*Saídas de Caixa em Cenários de Estresse*” consiste em uma estimativa do montante de recursos que o Fundo Aberto necessitaria para suportar oscilações em suas captações líquidas (subscrições menos resgates) em situações extremas, considerando o intervalo de dias para o recebimento de subscrições e pagamentos de resgates.

De forma geral, este fluxo é calculado como segue:

$$\text{Patrimônio Líquido}_{(t-1)} \times \text{Acelerador}$$

O “Acelerador” consiste em uma estatística que representa as variações das captações líquidas como percentual do patrimônio líquido em cenários extremos. Para o cálculo desta métrica, consideram-se cenários que simulam movimentos de mercado hipotéticos (definidos conjuntamente pela Equipe de Investimentos e Equipe de *Compliance* e Risco) e históricos (movimentos ocorridos nas crises ocorridas desde 1997).

8.2.2 Esgotamento dos Ativos (Controle do Número de Dias para Zeragem)

Esta análise avalia o tempo necessário para a liquidação do portfólio de cada Fundo Aberto, tomando como base as informações de volume dos ativos negociados em mercado (quando disponível). Este indicador consiste na construção de uma curva de liquidação dos ativos da carteira que demonstra o percentual do patrimônio do Fundo Aberto que se transformaria em caixa a cada dia utilizando as

premissas expostas de volume máximo em um dia. Os ativos depositados em margem devem ser liberados à medida que as demais posições do Fundo Aberto sejam liquidadas.

$$\text{Volume máximo em 1 dia} = x\% \times \text{Mediana}(\text{Volume}_{D-21}; \text{Volume}_{D-20}[\dots] \text{Volume}_{D0});$$

O risco de liquidez para cada ativo é definido pelo Número de Dias para a Zeragem (NDZ). O NDZ é a razão entre o tamanho da posição e o volume de máximo em um dia.

$$NDZ = \frac{\text{Posição}}{\text{Volume Máximo em um dia}}$$

8.2.3 Value-at-Risk (VaR)

Esta análise busca estimar a perda potencial que um portfólio poderia sofrer com um determinado grau de certeza, consideradas condições normais de mercado. Para o cálculo, as GESTORAS utilizarão modelos de simulação histórica e paramétrico. As GESTORAS considerarão retornos diários, uma janela histórica de 1 ano e níveis de confiança (probabilidade) de 95% e 99%.

8.3 Procedimentos

Observados os parâmetros descritos acima, no momento de constituição de cada Fundo Aberto devem ser estabelecidos limites que devem ser aprovados pelo Comitê de *Compliance* e Risco, os quais deverão ser objeto de monitoramento permanente pela Equipe de *Compliance* e Risco. *Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme descritos abaixo, devem ser estabelecidos no mínimo para cada parâmetro detalhado acima e estes devem ser revistos em periodicidade anual ou sempre que a Equipe de *Compliance* e Risco entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites devem ser apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base em informações obtidas e armazenadas, periodicamente devem ser gerados relatórios de liquidez pela Equipe de *Compliance* e Risco, os quais devem ser enviados à Equipe de Investimentos, visando aferir a adesão de cada Fundo Aberto aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação das GESTORAS, sendo caracterizados como situações em que a liquidez do Fundo Aberto não é ainda crítica, mas torna-se estabelecida a necessidade de alertar a Equipe de Investimentos a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Área de *Compliance* e Risco, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Equipe de *Compliance* e Risco deve circular um e-mail para conhecimento da Equipe de Investimentos a fim de evitar que o *Hard Limit*, conforme descrito abaixo, seja alcançado.

Os *Hard Limits* representam um alerta posterior e mais severo, pois impactam também a atuação de demais prestadores do fundo (tal como o administrador fiduciário). Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de *Compliance* e Risco deve:

- (i) notificar imediatamente o Diretor de Investimentos, estabelecendo junto a ele um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos Abertos aos limites de liquidez previamente ao *Hard Limit*, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte;
- (ii) notificar imediatamente a Equipe de Investimentos e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *Hard Limit*,

- (iii) comunicar ao administrador fiduciário se o rompimento do *Hard Limit* representar a iminência de descumprimento de regra de resgate do Fundo Aberto; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pelas GESTORAS.

8.4 Gestão de Liquidez de Forma Global

A metodologia de gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos Abertos foi estabelecida pelas GESTORAS com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis, individualmente, a cada Fundo Aberto sob gestão. Sem prejuízo da verificação individualizada, a Equipe de *Compliance* e Risco poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos Fundos Abertos em uma perspectiva global de todos os Fundos Abertos sob gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de seus Fundos Abertos é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

8.5 Ativos dos Fundos Abertos

A liquidez de cada Fundo Aberto é definida como o total de posições ou ativos que podem ser totalmente liquidadas (vendidas e transformadas em caixa) em um dia somados ao caixa. A liquidez relativa é aferida através da razão entre a liquidez absoluta do Fundo Aberto e o patrimônio líquido após movimentações e deve ser apresentada nos relatórios da Equipe de *Compliance* e Risco em conjunto com a liquidez absoluta.

Os ativos utilizados como margem, ajustes e garantias devem ser considerado ilíquidos e, portanto, não devem ser considerados no cômputo da liquidez do Fundo Aberto. Além disto, o *Stress* calculado para tais ativos deverá ser subtraído da liquidez do Fundo Aberto, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa deverá contemplar, inclusive, uma necessidade de aplicação adicional de margem.

8.6 Passivo dos Fundos Abertos

O controle da gestão de liquidez do passivo dos Fundos Abertos deve ser realizado conjuntamente com o administrador fiduciário dos Fundos Abertos, nos termos da regulamentação vigente.

Para aferição da liquidez dos Fundos Abertos e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo deve ser baseada, principalmente, na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 6 (seis) meses de cada Fundo Aberto; no estabelecimento de probabilidades de resgate, e no público-alvo de cada Fundo Aberto.

Os regulamentos dos Fundos Abertos podem ou não estabelecer restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinado Fundo Aberto.

Deverão ser considerados relatórios do passivo do Fundo Aberto, patrimônio líquido e o histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo administrador fiduciário e/ou disponibilizados no website da CVM e ANBIMA. As GESTORAS devem se utilizar, adicionalmente, de quaisquer informações divulgadas pela ANBIMA, onde disponível.

9 MONITORAMENTO

A Equipe de *Compliance* e Riscos deve elaborar um relatório periódico de gestão de liquidez, incluindo testes periódicos, que abordem os seguintes aspectos:

- (i) uma avaliação do ativo e da liquidez dos Fundos Abertos;

- (ii) uma avaliação do passivo e da cotização dos Fundos Abertos;
- (iii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iv) uma avaliação de fluxo de caixa e da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos Abertos.

O controle do fluxo de caixa dos Fundos Abertos deve ser feito em base diária pela Equipe de Investimentos. Ele consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do Fundo Aberto. Ele deve considerar o fluxo de caixa das despesas e receitas ou realização de contas a pagar e a receber (por exemplo, juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa). Para a projeção do fluxo de caixa do Fundo Aberto, devem ser considerados resgates e subscrições, negociações previstas de ativos e necessidades de caixa adicionais com o objetivo de preservar os *Soft Limits* estabelecidos em diferentes cenários.

10 FERRAMENTAS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

10.1 *Side Pocket*

O *Side Pocket* é uma medida emergencial que permite que as GESTORAS separem determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas (“**Ativos Estressados**”) do restante saudável do portfólio do Fundo Aberto, até que a situação de *stress* ou iliquidez seja resolvida. Deste modo, o *Side Pocket* pode ser utilizado pelas GESTORAS em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez do Fundo Aberto e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pelas GESTORAS no curso de suas atividades de gestão. Sem prejuízo disto, o *Side Pocket* não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que houver excesso de pedidos de resgates.

10.2 Condições para criação do *Side Pocket*

Conforme avaliação da liquidez da carteira do Fundo Aberto, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento do Fundo Aberto para resgates, as GESTORAS poderão cindir do patrimônio de determinado Fundo Aberto os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe ou subclasse fechada.

Caso opte por utilizar o *Side Pocket*, as GESTORAS deverão informar (i) ao administrador fiduciário para que ele tome as medidas necessárias para a constituição de uma nova classe ou subclasse de cotas em conjunto com as GESTORAS; e (ii) aos cotistas que serão impactados com a formação do *Side Pocket*.

Previamente à criação do *Side Pocket*, as GESTORAS deverão garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário.

Adicionalmente aos Ativos Estressados, o estabelecimento do *Side Pocket* deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. As GESTORAS deverão estabelecer, conforme caso concreto e expectativa de tratamento dos ativos objeto do *Side Pocket*, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida e informar ao administrador para que este possa divulgar fato relevante acerca do tema.

Caso optem pela criação do *Side Pocket*, as GESTORAS poderão solicitar que o administrador fiduciário cancele eventuais pedidos de resgate que já tenham sido solicitados e não convertidos, desde

que o anexo ou apêndice do Fundo Aberto, conforme o caso, estabeleça os procedimentos que deverão ser adotados neste cenário.

As GESTORAS deverão preparar o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua criação, o qual deverá constar no anexo da classe ou subclasse cindida.

A classe ou subclasse cindida deverá manter sua denominação original, acrescentando a ela o sufixo “Veículo de Propósito Específico” e o nome do evento que gerou a cisão, e não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo que deve ser mantido pelo Fundo Aberto e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do *Side Pocket* somente será permitida caso o Fundo Aberto original conte com tal previsão, observado que o estabelecimento de taxa de performance deverá considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, a fim de não onerar os cotistas.

10.3 Liquidação do *Side Pocket*

Após a criação do *Side Pocket*, as GESTORAS deverão envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário. Alternativamente, as GESTORAS poderão também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas do Fundo Aberto (i.e., resgate *in kind*), observadas as condições aplicáveis.

10.4 Reincorporação do *Side Pocket*

A parcela ilíquida de Ativos Estressados poderá ser reincorporada no Fundo Aberto original desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (i) que permaneçam no Fundo Aberto os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o *Side Pocket*;
- (ii) que o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (iii) que seja realizada assembleia especial de cotistas no Fundo Aberto original aprovando a reincorporação.

Em que pese a reincorporação do *Side Pocket* seja permitida, as GESTORAS também envidarão esforços para que, à medida em que a classe ou subclasse cindida receba eventuais recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

10.5 Processo decisório das GESTORAS

A utilização do *Side Pocket* é uma prerrogativa das GESTORAS, sendo que tal decisão deverá ser tomada pelo Comitê de *Compliance* e Risco, e deverá considerar: (i) que a utilização do *Side Pocket* não resulte em aumento dos encargos; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos seus direitos políticos e econômicos. Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do *Side Pocket* deverão ser arquivados na sede das GESTORAS.

10.6 Barreiras de Resgate (*Gates*)

As barreiras de resgate (“*Gates*”) são uma das ferramentas disponíveis para otimização da liquidez dos Fundos Abertos. Os *Gates* limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de um determinado Fundo Aberto, em linha com as condições descritas no seu anexo – atuando de forma diferente do fechamento do Fundo Aberto para resgates que impede totalmente os resgates pelos seus cotistas de forma indistinta, completa e temporária.

Por meio dos *Gates*, as GESTORAS; a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos anexos dos Fundos Abertos, nesta Política de Gestão de Liquidez e estabelecidas pelo Comitê de *Compliance* e Risco; poderão limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido do Fundo Aberto, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

10.6.1 Condições para utilização de *Gates*

Ao estabelecer os *Gates*, as GESTORAS deverão considerar os seguintes princípios:

- (i) promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- (ii) não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates); e
- (iii) promover e preservar uma estabilidade da carteira do Fundo Aberto.

Os seguintes parâmetros de liquidez autorizam as GESTORAS a adotarem os *Gates*:

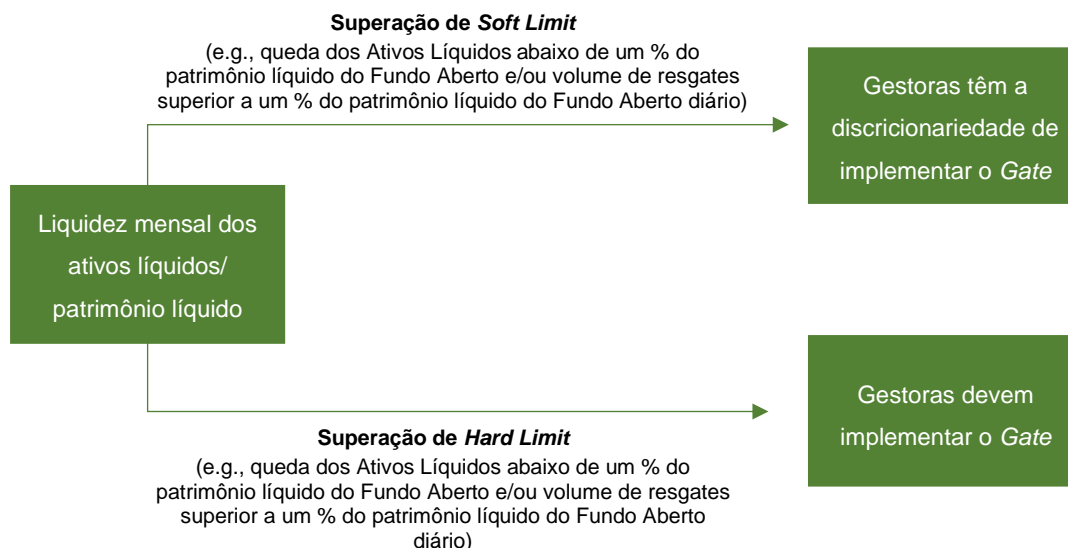
- (i) Nos Fundos Abertos destinados ao público em geral: as solicitações de resgates que representem, no mínimo, um percentual específico do patrimônio líquido do Fundo Aberto, desde que proporcionalmente aplicado para todos os cotistas. Adicionalmente, as GESTORAS poderão considerar para o estabelecimento do *Gate* se a liquidez mensal dos ativos apresentar uma queda abaixo de um determinado percentual do patrimônio líquido estabelecido pelas GESTORAS para acionamento do *Gate*. O critério utilizado para a redução dos pedidos de resgate deve ser adotado na mesma proporção para todos os investidores ou observar a ordem cronológica das solicitações de resgate até o limite estabelecido para acionamento do *Gate*.
- (ii) Nos demais Fundos Abertos independente do público-alvo: a implementação dos *Gates* poderá, a critério das GESTORAS, observar os parâmetros adotados para os Fundos Abertos destinados ao público em geral e o anexo ou apêndice do Fundo Aberto poderá dispor livremente sobre o método a ser adotado, de modo que as GESTORAS poderão estabelecer parâmetros diferenciados com base na representatividade dos pedidos de resgates de determinados investidores ou na liquidez de determinados ativos constantes da carteira.
- (iii) Estruturas Master – Feeder: A critério das GESTORAS, desde que observado o público-alvo dos Fundos Abertos, poderão ser estabelecidos *Gates* no nível Master que serão refletidos no nível Feeder, exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente no nível Master nos ativos finais, hipótese em que os documentos dos Fundos Abertos deverão estabelecer os *Gates* aplicáveis a tais estruturas.

10.6.2 Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento dos *Gates*

No momento de constituição de cada Fundo Aberto, as GESTORAS poderão estabelecer o limite percentual que acionará o *Gate*, o qual deverá estar previsto no Anexo do Fundo Aberto. As GESTORAS deverão monitorar periodicamente a liquidez da carteira dos Fundos Abertos e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate e avaliar internamente a possibilidade de estabelecimento de *Gates* e, na hipótese de ultrapassagem dos Soft Limits de liquidez, o Diretor de *Compliance* e Risco e o Diretor de Investimentos devem se reunir para avaliar a implementação dos *Gates*. Os anexos ou apêndices dos Fundos Abertos, conforme o caso, deverão estabelecer o tratamento que será dado aos resgates que ultrapassarem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados.

Adicionalmente, a imposição dos Gates se torna obrigatória na hipótese de ultrapassagem dos *Hard Limits* estabelecidos pelas GESTORAS, sendo também um processo decisório que deve observar o seguinte procedimento:

Os *Gates* poderão ser acionados pelas GESTORAS na data de recebimento dos pedidos de resgate



que ultrapassem os limites estabelecidos ou até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos do Fundo Aberto.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Fundo Aberto, os *Gates* devem ser encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério das GESTORAS e observados os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

10.6.3 Procedimento para Operacionalização dos Gates e Processo decisório das GESTORAS

As condições de utilização dos *Gates* devem ser estabelecidas no momento de constituição do Fundo Aberto, após a avaliação inicial das GESTORAS em relação ao risco de liquidez potencial do referido Fundo Aberto.

A decisão pela utilização dos *Gates* previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos *Gates*, será tomada pelo Comitê de *Compliance* e Risco, e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização do *Gate* devem ser arquivados na sede das GESTORAS.

10.6.4 Processo e Divulgação de Informações aos Cotistas

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos *Gates*, as GESTORAS devem informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos cotistas.

11 REVISÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

A presente Política de Gestão de Liquidez deve ser revista em periodicidade mínima anual pelo Diretor de *Compliance* e Risco. Sempre que atualizada, as GESTORAS devem, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração:

- (i) registrar a Política de Gestão de Liquidez junto à ANBIMA;



- (ii) enviá-la a quaisquer administradores fiduciários de Fundos Abertos, destacando quais foram as alterações realizadas; e
- (iii) publicar a versão completa e atualizada em seu website.
